



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

CNPJ 03.354.560/0001-32

LEI MUNICIPAL Nº 0680 /2000, 24 DE NOVENBRO DE 2.000

Que dispõe sobre isenção total ou parcial do IPTU sobre edificação ou conservação de imóveis urbanos e das outras providências

O Prefeito Municipal de Rio Verde MS, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficarão isento total do IPTU, por 01(um) ano, o proprietário de imóvel urbano, que edificar muro e calçada do seu imóvel.

Artigo 2º - Ficarão isento de 50%, do valor do IPTU, por 01 (um) ano, o proprietário que fizer fachadas com Arquiteturas Modernas e belas; bem como fazer jardinagem que modifique o visual da cidade.

Artigo 3º - As isenções recairão sempre no ano seguinte, ao das obras realizadas.

Artigo 4º - Gozará do benefícios dos artigos 1º e 2º, os proprietários, que comunicarem a administração da Prefeitura, e está, por seu departamento competente, fiscalizar e certificar a realização das obra executada.

Artigo 5º - Esta Lei, entrará em vigor a partir do 1º de Janeiro do ano de 2001, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 24 de Novembro de 2000


JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
E Cumpra-se

ATESTO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NO QUADRO MURAL
DESTA PREFEITURA NO PERÍODO DE

24/11/2000 A 22/11/2000


Francisco Antônio Negreiros
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO E ARQUIVO